

Declaração de Oposição – Procedimento Nacional

(n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012)

1. Nome do Produto (conforme publicado no Diário da República)

2. Referência Oficial — Número do Aviso e data de publicação no Diário da República, 2.ª série:

3. Declaração de Oposição

Nome da pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida ou residente em Portugal que apresenta a declaração de oposição

entende(m) que o pedido de registo referido no Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República mencionado no ponto 2, pode violar o disposto no Regulamento (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, no âmbito do regime previsto no

- Título II (DOP/IGP)
- Título III (ETG) desse Regulamento.

4. Alegações

4.1. DOP/ITG

- Incumprimento do disposto no art. 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
- O registo do nome viola o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (variedade vegetal ou raça animal), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
- O registo do nome viola o n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (nome total ou parcialmente homónimo), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
- O registo do nome viola o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (marca comercial já existente), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
- O registo prejudicaria a existência de nomes, marcas comerciais ou produtos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
- O nome proposto para registo é genérico, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

4.2. ETG

- Incumprimento do disposto no artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;
- O registo do nome viola o disposto no Regulamento (UE) n.º 1151/2012, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012;

- O nome proposto para registo é legal, notório e economicamente significativo para produtos agrícolas ou géneros alimentícios similares, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

5. Fundamentação

(Para cada alegação assinalada, apresentar uma argumentação clara e pormenorizada dos motivos pelas quais alega que o pedido de registo da denominação proposta infringe o estatuído no Regulamento (UE) n.º 1151/2012).

6. Elementos de Contacto

Agrupamento/organização/indivíduo

Pessoa de contacto

Endereço (Avenida/rua)

Código Postal – Localidade

Telefone Telemóvel

Endereço de correio eletrónico

, de de

Assinatura _____